

## RESOLUÇÃO SESA nº 345/2017

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio da Estratégia de Qualificação ao Parto, das competências de Fevereiro e Março/2017.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 03.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "A
  Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III "compete buscar apoio
  técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 377/2012 que instituiu a Estratégia de Qualificação do Parto nos hospitais públicos, filantrópicos e privados que garantirem a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense.
- considerando a Resolução SESA nº 585/2014 que publica a relação de municípios para



implantar a Estratégia de Qualificação do Parto – através da garantia através da garantia da vinculação do parto hospitalar como componente da Rede Mãe Paranaense, no âmbito do SUS

 considerando a Resolução 586/2014 que autoriza a transferência de recursos financeiros na forma de Incentivo dentro da Média e Alta Complexidade no âmbito da Rede Mãe Paranaense.

### RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar o repasse financeiro conforme detalhado abaixo e no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Custeio da Estratégia de Qualificação ao Parto, das competências de Fevereiro e Março/2017.
  - Fevereiro/2017 R\$ 186.570,00 (Cento e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta reais);
  - Março/2017 R\$ 209.610,00 (Duzentos e nove mil, seiscentos e dez reais).
- Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.\

- Art. 3º Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo
- obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no "Site" do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico www.faf.saude.pr.gov.br.
- Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.
- Art. 5° As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.



- Art. 6° A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.
- Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

- Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:
- Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.
- Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.
- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios Incentivo Financeiro de Custeio da Estratégia de Qualificação ao Parto.
- II. Iniciativa: 4162 Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: CUSTEIO 3341.4120
- IV. Fonte: 100 Tesouro do Estado

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde



# Anexo I da Resolução SESA nº 345/2017

# MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO – ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO AO PARTO

C/C	45150-9	22567-3	30411-5	39768-7	53602-4	20198-7	243-0	34896-1	7989-8	16830-0	17672-9	47262-0	32876-6	
BANCO AGÊNCIA	1467	2008	0615	0919	0616	2282	1287	0847	4744	1427	0516	0618	2755	
BANCO	BB	BB	BB	BB	BB	BB	CEF	BB	BB	BB	BB	BB	BB	
Valor MAR/2017	51.840,00	2.880,00	11.340,00	6.480,00	16.740,00	720,00	1.080,00	21.870,00		7.290,00		27.270,00	62.100,00	209.610,00
Valor FEV/2017	35.100,00	11.700,00	14.310,00	4.320,00	9.180,00	1.260,00	720,00	8.370,00	3.240,00	6.750,00	1.440,00	25.110,00	65.070,00	186.570,00
CNPJ	10.373.665/0001-02	08.906.533/0001-49	80.873.003/0001-79	08.889.455/0001-11	09.165.798/0001-04	09.295.998/0001-73	08.916.107/0001-96	09.298.629/0001-34	84.782.952/0001-02	09.008.389/0001-96	08.888.967/0001-63	09.263.750/0001-20	11.323.261/0001-69	TOTAL
Estabelecimento de Saúde	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCARIA	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA	HOSPITAL PRO VIDA	HOSPITAL SAO FRANCISCO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS MARMELEIRO	CASA DE SAUDE DE SANTA IZABEL DOESTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIOERE	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA	HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTONIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	HOSPITAL SAO PAULO	MATERNIDADE MUNICIPAL LUCILLA BALLALLAI	
Município	Fundo Municipal de Saúde de ARAUCARIA	Fundo Municipal de Saúde de CORONEL VIVIDA	Fundo Municipal de Saúde de PALMAS	Fundo Municipal de Saúde de DOIS VIZINHOS	Fundo Municipal de Saúde de FRANCISCO BELTRAO	Fundo Municipal de Saúde de Marmeleiro	Fundo Municipal de Saúde de SANTA IZABEL DO OESTE	Fundo Municipal de Saúde de GOIOERE	Fundo Municipal de Saúde de IRETAMA	Fundo Municipal de Saúde de ALTONIA	Fundo Municipal de Saúde de CRUZEIRO DO OESTE	Fundo Municipal de Saúde de CIANORTE	Fundo Municipal de Saúde de LONDRINA	



# Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	51335/2017				and C	Diário Oficia	l Execu	utivo	
Título	Resolução SESA nº 345/2017			Secretaria da Saúde					
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde			Resolução-EX (Gratuita)					
Depositário	RAQUEL STEIMBACH I	BURGEL				345.17.rtf 173,60 KE	1		
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GC	V.BR				170,00112			
Enviada em	12/06/2017 10:15								
	12,00,201, 10.15								
	publicação			oka wominadir					